



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Av. Itália, Km 8.Cep: 96201-900 - Fone (53) 3293-5084
www.prae.furg.br e- mail: prae@furg.br

EDITAL DE INCLUSÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNA 007/2018

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE

SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB/2018

CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – SAP

Dispõe sobre o processo de inclusão dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2018, exclusivo para estudantes de graduação presencial do *Campus* de Santo Antônio da Patrulha, **ingressantes no 1º semestre letivo de 2018 ou estudantes não beneficiados/as no ano de 2017.**

A Pró-reitora de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas no período de **05/03/2018 à 12/03/2018** exclusivamente via Sistemas FURG as inscrições para a solicitação de inclusão no Subprograma de Assistência Básica-SAB aos/às estudantes de graduação presencial do *Campus* de Santo Antônio da Patrulha, ingressantes no 1º semestre letivo de 2018 e aos/às estudantes não beneficiados/as no ano de 2017. Os auxílios/benefícios poderão ser concedidos para aqueles/as que, após a avaliação social apresentarem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta universidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se exclusivamente aos/às estudantes que estão cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, que não tenham concluído

curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inclusão no Subprograma de Assistência Básica está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

1.2 A Pró-reitora de Assuntos Estudantis responsabilizar-se-á pela coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

1.3 As modalidades de benefícios/auxílios que serão oferecidos são: transporte, alimentação, infância e moradia, conforme os itens 4.1; 4.2; 4.3 e 4.4.

1.4 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de graduação à distância.

1.5 É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância) em qualquer instituição de ensino.

1.6 As instruções normativas referentes aos benefícios/auxílios citados no item 1.3 e no tocante ao acompanhamento e apoio pedagógico poderão ser consultadas no *site* da PRAE - www.prae.furg.br.

2 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO

Para concorrer às modalidades acima citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Participar do Edital de Inclusão, bem como de todas as etapas do processo de seleção do Subprograma de Assistência Básica;

2.2 Estar cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, não ter concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

2.3 Estar regularmente matriculado/a nos cursos de graduação presencial desta Universidade;

2.4 Ser deferido/a em avaliação social realizada por assistentes sociais, no qual serão analisados aspectos referentes ao contexto cultural, econômica e social - familiar, educacional, saúde, habitacional, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros;

2.5 Estar de acordo com o disposto no item 6.4 deste edital.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os auxílios/benefícios estudantis os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios durante o período de concessão:

3.1 Estar de acordo com os critérios 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5 deste edital;

3.2 Ter a frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

3.3 Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);

3.4 Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15 com exceção dos/as formandos/as;

3.5 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE/DIDES da PRAE ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 para o devido acompanhamento pedagógico;

3.6 Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE referentes aos auxílios/benefícios a serem deferidos que podem ser consultados em www.prae.furg.br;

3.7 Participar **obrigatoriamente** de reunião com a equipe multidisciplinar da PRAE para conhecimento e encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos auxílios/benefícios. O não comparecimento injustificado no prazo de 48h, através do e-mail: prae@furg.br, poderá incorrer na perda dos auxílios/benefícios solicitados. As datas das reuniões com a equipe multiprofissional da PRAE serão divulgadas no *site* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) após a divulgação dos resultados deste edital;

3.8 Comparecer às convocatórias da PRAE sempre solicitado.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

4.1 - Transporte

4.1.1 Auxílio Transporte Pecuniário: o auxílio transporte será pecuniário durante o período letivo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para o deslocamento do estudante do local onde reside até o *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica.

4.1.1.1 Com este benefício serão contemplados/as **41 (quarenta e um)** estudantes no campus de Santo Antônio da Patrulha.

4.1.1.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário após deferimento, os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

Parágrafo único: o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

4.1.1.3 Para a manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

- a) de 07 a 17 de maio/2018;
- b) de 06 a 16 de agosto/2018;
- c) de 05 a 16 de novembro/2018.

4.2 Alimentação

4.2.1 Auxílio Alimentação Pecuniário: o auxílio alimentação será pecuniário por 12 (doze) meses no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

4.2.1.1 Com este benefício serão contemplados/as **41 (quarenta e um)** estudantes no Campus de SAP.

4.2.1.2 Para o recebimento do auxílio alimentação pecuniário os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

Parágrafo único: o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

4.2.1.3 Para a manutenção do auxílio os/as estudante deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

- a) de 07 a 17 de maio/2018;
- b) de 06 a 16 de agosto/2018;
- c) de 05 a 16 de novembro/2018.

4.3 Auxílio Infância

4.3.1 Auxílio Financeiro: Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e 11 (onze) meses.

4.3.1.1 Serão contemplados/as **cinco (05) estudantes** com o Auxílio Infância no campus de SAP.

4.3.1.2 Para a concessão do auxílio infância os/as estudantes após o deferimento obrigatoriamente deverão:

- a) registrar ciência, via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação);
- b) inserir a Certidão de Nascimento no 1º mês de concessão do benefício;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.

Parágrafo único: o período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data de deferimento do benefício e do calendário acadêmico.

4.3.1.3 Para a manutenção do auxílio infância os/as estudantes deverão entregar a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do *campus* onde desenvolve sua atividade acadêmica nas seguintes datas:

- a) de 07 a 17 de maio/2018;
- b) de 06 a 16 de agosto/2018;
- c) de 05 a 16 de novembro/2018.

4.4 Moradia Estudantil:

4.4.1 Casa do Estudante Universitário - CEU: Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes oriundos de outros municípios ou de áreas de difícil acesso, mediante comprovação de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Santo Antônio da Patrulha, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

4.4.2. Serão contemplados/as **seis (06)** estudantes com o Auxílio Moradia - CEU.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição deverá ser exclusivamente via Sistemas FURG no *site* www.sistemas.furg.br As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no *site*: www.prae.furg.br.

5.2 Período das inscrições: de **05/03/2018 a 12/03/2018**.

5.3 Horário: das 00h01min do dia **05/03/2018** às 23:59:00 do dia **12/03/2018**.

5.4 No ato da inscrição os/as estudantes deverão preencher obrigatoriamente um questionário social e pedagógico.

5.5 O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição.

5.6 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de *e-mail*, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

6 ETAPAS DO PROCESSO

6.1 Etapas obrigatórias e eliminatórias:

6.1.1 Inscrição durante o período estabelecido;

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

6.1.2 Participação da reunião com a equipe multiprofissional da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE **para esclarecimentos sobre o Edital** do Subprograma de Assistência Básica da FURG no dia 12/03/2018, às 13 h, na Sala 01, no *Campus* de Santo Antônio da Patrulha – SAP.

Parágrafo único: Os/as estudantes que se inscreverem e não comparecerem sem prévia justificativa à reunião serão considerados como desistentes do processo de seleção dos auxílios estudantis. Haverá lista de presença para confirmar a participação, conforme item 6.1.2.

6.1.3 Entrega da documentação comprobatória descrita no item 10. Os documentos deverão ser entregues de **13/03/2018 a 20/03/2018** no setor da PRAE para os estudantes do **Campus de SAP** nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min devendo a documentação estar em envelope lacrado, contendo nome completo, número de matrícula, telefone para contato e e-mail.

Parágrafo único: Para os/as ingressantes pela lei de cotas (Lei 12.711/2012), modalidades L1 ou L2, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o Assistente Social solicitar (documentação complementar). Nesse caso, os/as

estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir da solicitação) para entregá-lo, em envelope fechado, contendo nome, matrícula, telefone e e-mail.

6.2 O Serviço Social poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, agendar entrevista e/ou realizar vista(s) domiciliar(es), devendo o estudante acompanhar o andamento do processo.

6.3 Poderão passar por análise pedagógica os/as estudantes:

- a) beneficiários/as do Subprograma de Assistência Básica em anos anteriores que trocaram de matrícula em 2018;
- b) matriculados/as a partir do segundo semestre ou ano curso.

6.4 Passarão por análise pedagógica os/as estudantes que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios pedagógicos:

- a) possuir reprovação por frequência no período letivo anterior;
- b) apresentar coeficiente de rendimento menor ou igual a 5,0;
- c) estar matriculado em menos de 15 créditos, exceto formandos.

6.5 Os/as estudantes que tiverem seus benefícios deferidos neste edital, deverão obrigatoriamente **participar da Reunião Sociopedagógica** com a equipe multiprofissional da PRAE para esclarecimentos acerca da manutenção dos benefícios de Assistência Básica no dia **09/04/2018**, no Prédio 1 da FURG – Campus SAP.

7 DO RESULTADO

7.1 O resultado preliminar será publicado no dia **26/03/2018** às 17:00 no Sistemas FURG e divulgada a notícia no *site* da FURG (www.furg.br).

7.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia **04/04/2018** às 17h00min, via Sistemas FURG com divulgação de notícia no site da Universidade (www.furg.br).

7.3 Os procedimentos para concessão dos auxílios/benefícios deferidos, após o resultado deste edital, estarão nas referidas notícias dos itens 7.1 e 7.2.

7.4 Os resultados serão apresentados da seguinte forma:

a) Deferido: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;

b) Deferido com Acompanhamento Pedagógico: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico:

- verificação do desempenho acadêmico via histórico escolar;
- atendimentos individuais e em grupos;
- registros de atendimento nos Sistemas FURG;
- participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio

Pedagógico ao Estudante;

c) Indeferido documentação: Não apresentou documentação exigida em edital, bem como a solicitada por assistente social, inviabilizando o estudo social;

d) Indeferido renda: Após estudo social, a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do/s benefícios e/ou auxílios;

e) Indeferido pedagógico: Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas instruções normativas e/ou não apresentou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia benefícios/auxílios com seu número de matrícula anterior, bem como não compareceu na CAAPE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;

f) Indeferido: Após estudo social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;

g) Indeferido não compareceu à entrevista: O/A estudante não compareceu em data e horário agendados e não apresentou atestado médico no prazo estabelecido neste edital para justificar a ausência na entrevista;

h) Indeferido segunda graduação: Já concluiu a Educação Superior, presencial ou a distância, em alguma instituição de ensino, não estando apto a concorrer neste edital;

i) Indeferido Pós-Graduação: Possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma não estando apto a concorrer neste edital;

j) Inscrição inválida: Não está apto a participar deste edital.

8 DO RECURSO

8.1 Para revisão do resultado o/a estudante deve solicitar recurso justificado obrigatoriamente via Sistemas FURG no *link* <http://www.sistemas.furg.br>

8.2 O período para solicitar o recurso será **de 27/03/2018 às 17h01min, até o dia 30/03/2018 às 23h59min.**

8.3 O resultado final será a partir do dia **04/04/2018 às 17h**, devendo o/a estudante se responsabilizar pelo acompanhamento do resultado final e demais processos necessários e solicitados pela PRAE.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

Os procedimentos necessários para a concessão das modalidades de benefícios/auxílios alimentação, transporte, infância e moradia, deferidos e, referente aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, serão divulgados no *site* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) junto às notícias sobre a divulgação dos resultados conforme itens 7.1 e 7.2. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar a divulgação e seguir a orientação dos procedimentos.

10 DA DOCUMENTAÇÃO – ENTREGA OBRIGATÓRIA

<p>ATENÇÃO</p> <p>SOLICITAMOS QUE SEJAM APRESENTADAS FOTOCÓPIAS SIMPLES DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.</p> <p>SE HOVER NECESSIDADE DE APRESENTAR MAIS DE UMA DAS DECLARAÇÕES RECONHECIDAS EM CARTÓRIO, É PERMITIDO QUE TODAS SEJAM FEITAS NO MESMO DOCUMENTO.</p>	
10.1 DOCUMENTAÇÃO	
<p>a) COMPOSIÇÃO FAMILIAR</p> <p>(considera-se grupo familiar: o/a estudante solicitante, mais o conjunto de pessoas que contribui e/ou usufrui da renda bruta mensal familiar, <u>residindo ou não</u> na mesma moradia)</p>	
Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none"> • RG e CPF de todos os membros do grupo familiar; • Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG; • Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso.
Situação civil	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de casamento; • Declaração de união estável; • Comprovante de separação/divórcio dos membros do grupo familiar.
Outros	<ul style="list-style-type: none"> • Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade ou documento expedido pelo Juiz(a).
b) COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR	

<p>(conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel)</p>	
<p>Trabalhadores formais – celetistas, servidores públicos civis e militares</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Últimos 3 (três) contracheques; • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>
<p>Autônomos/Profissionais Liberais/Trabalhadores avulsos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; • Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal em reais, autenticada em cartório; • Em caso de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria; • Guia de recolhimento da União –GRU/INSS atualizado, se houver;

	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE); • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>
<p style="text-align: center;">Produtores rurais e pescadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i> • Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal; <ul style="list-style-type: none"> • <i>É indispensável que esteja indicado se o rendimento é mensal ou anual.</i> • Nos casos em que não sejam associados e não trabalhem junto a associações, sindicatos ou afins, para que possa comprovar a renda, deve ser feita uma declaração registrada em cartório, contendo: forma de utilização da terra (o que produz), quanto produz, qual é a renda mensal e dos últimos doze meses. • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; • Extratos bancários dos últimos três meses; • No caso de produtores rurais, também apresentar: Declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante; Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR; • No caso de pescadores, também apresentar: Comprovante de Recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros).

<p align="center">Aposentados/as e Pensionistas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i> • Extrato de pagamento, atualizado. Este documento pode ser obtido em qualquer caixa eletrônico, nas agências do INSS ou pelo sítio eletrônico: http://www.previdencia.gov.br/; • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>
<p align="center">Donos/as de casa, adultos/as que não exercem atividade remunerada, desempregados/as</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.</i> • Em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório; • Guia de recolhimento da União – GRU/INSS atualizado, se houver; • Comprovante de seguro desemprego, se for o caso; • Autodeclaração atualizada, devidamente identificada (CPF, RG, endereço e telefones), constando que não exerce atividade remunerada e reconhecida em cartório; • Extratos bancários dos últimos três meses.

	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos;</i>
<p align="center">Estagiários/as e Bolsistas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i> • Comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto/bolsa, informando o período de vigência e o valor recebido; • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>
<p align="center">Beneficiários/as de programas sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS. • Extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); • Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i> • Extrato de recebimento de outros programas sociais.
<p align="center">Beneficiários/as de Rendimentos de aluguel</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de

<p>ou arrendamento de imóveis</p>	<p>identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS. • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega. • Apresentar comprovante com valor mensal recebido e atualizado; • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>
<p>Donos/as ou sócios/as de empresas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decore- pro labore); • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>
<p>Outros rendimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio-Doença; • Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio Reclusão;

	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de recebimento do último mês da aposentadoria proveniente da Previdência Privada; • Comprovante de recebimento do último mês da Pensão Alimentícia; • Outros.
c) COMPROVANTES DE DESPESAS (entrega obrigatória)	
Moradia (Mês anterior à entrega)	<ul style="list-style-type: none"> • Recibo de pagamento de aluguel. • Recibo de pagamento de condomínio, se houver; • Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso; • Contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU, todas com indicação do valor a ser pago. <p>Para os documentos que não estiverem em nome do/da estudante ou de familiar, deve o titular da conta declarar a situação de residência do/da estudante naquele endereço no próprio documento (cópia não original), contendo RG e CPF.</p>
Educação (Mês anterior à entrega)	<ul style="list-style-type: none"> • Escola, apoio pedagógico, línguas, cursos preparatórios, se houver; • Outras despesas com educação.
Saúde (Atualizado)	<ul style="list-style-type: none"> • Recibos de despesas com exames, se houver; • Recibos de medicação comprada, se houver; • Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver; • Outros.
Demais despesas (se houver)	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de pagamento do último mês da Previdência Privada; • Comprovante de pagamento do último mês da Pensão Alimentícia; • Comprovante de financiamento de veículo; • Outros.
d) OUTROS DOCUMENTOS	

Documento de esclarecimento: para auxiliar no processo de avaliação socioeconômica, os/as estudantes poderão apresentar um documento de esclarecimento. O documento, nada mais é que uma carta escrita e assinada a próprio punho, informando e esclarecendo sobre a situação sociofamiliar. O documento deverá ser entregue junto com a documentação solicitada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados para realização de entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como, receber visita domiciliar quando necessário.

11.2 O/A estudante deferido/a com auxílio pecuniário e que deixar de solicitá-lo via Sistemas FURG por período igual ou superior a dois meses em relação ao mês em curso, não fará jus ao recebimento pelo referido período.

11.3 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios pecuniários conforme consta nos Termos de Compromisso dos/as Estudantes no Sistema SAE. O não atendimento desse critério incidirá na suspensão dos benefícios no mês subsequente e suspensão do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação.

11.4 O/A estudante que se declarar financeiramente independente deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar: comprovação da renda que assegure seu sustento; declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável nos casos de estudantes com idade até 24 anos.

Parágrafo único: Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma. Nesta situação não serão considerados os auxílios/benefícios estudantis como fonte de renda.

11.5 As informações prestadas através dos documentos são de inteira responsabilidade dos/as estudantes estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.

11.6 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos auxílios/benefícios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.7 É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas as informações do perfil socioeconômico para que possam permanecer vinculados/as ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações os/as mesmos/as deverão procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças.

11.8 Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o DESLIGAMENTO dos benefícios/auxílios.

11.9 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da PRAE juntamente com o Comitê de Assuntos Estudantis-CAES.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) fale conosco, no item “Acesse”, no *site* <http://furg.br/>;
- c) Pró Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo *e-mail* prae@furg.br.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2018.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE
(A via original encontra-se assinada.)